INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

そうらって

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7.263.540-0

30/11/1994

IONE TEREZINHA BARBOSA

SADY INES LOTI GRACHUSKI GRACHUSKI

REALEZA/PR

COMARCA=GUARANTAÇU/PR,DA SEDE

31/05/1964

C.CAS 1418, LIVRO=108, FOLHA=156

CURITIBA - PR

LEI N°7.116 DE 29/08/8



Secretaria da Receita Federa MINISTERIO DA FAZENDA

Cadastro de Pessoas Física

053.301.929-00

31/05/1964



Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.









DATA DE EXPEDIÇÃO 23/03/2022





DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica COPEL DISTRIBUICAO S A RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 CEP 81200240 - CURITIBA/PR

CNPJ 04368898000106 - I.E. 9023307399

Tarifa Social de Energia Eletrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002 Responsavel pela lluminacao Publica: Municipio 4632414333,

Tipo de Fornecimento:

RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA BPC MONOFASICO / 50A

IONE TEREZINHA BARBOSA

AV TOMAZ EDISON, 11

CEP: 85415000

A CODIG 55732640 ICO A

Cidade: CAFELANDIA - PR CPF: ***, ***, *29-00

PAGUE COM PIX

TOTAL A 6 [1.6.34 11] RW420

10/2025 12/11/2025 R\$ 151.87

NOTA FISCAL No. 196335199 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 20/10/2025

Consulte Chave de Acesso em:

https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl Chave de acesso:

41251004368898000106660031953351992082034541

Protocolo de Autorizacao: - as -03:00 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

N Dias Proxima Leitura Leitura Anterior Leitura Atual 18/09/2025 20/10/2025 32 19/11/2025

Preco unit (R\$) com tributos Tarifa unit.(R\$) PIS / COFINS Valor (R\$) ICMS Itens da Fatura Unidade Quantidade

0,00 9,16 0,78 (01) CONSUMO kWh 80 0.000000 0,00 0,00 0,000000 48,18 (02) CONSUMO 140 0.344142 3,61 0,253010 kWh kWh 0,342500 0,30 0,253010 (03) CONSUMO 12

(04) USO SISTEMA (06) USO SISTEMA (06) USO SISTEMA kWh 80 0,000000 0,00 0,00 0,00 0,000000 kWh 140 0,325642 45,59 3,42 8,66 0,239420 0,74 kWh 0.325000 3,90 0,29 0.239420 (07) B. VERME. P1 kWh 5,76 0,44 1,09 6,11 0,47 1,16 4,75 (08) B. VERME.P2 kWh (09) SUBSITE (10) SUBSITUSD 23.64 0.00 4.49 (11) SUBSI LIQUI -39,39 28,98 (12) CONT ILUMIN TOTAL 151.87

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET CONSUMO | (03) ENERGIA ELET CO NSUMO | (04) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (05) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (06) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (07) ENERGIA CONS. B. VERMELHA | (08) ENERGIA CONS. B. VERMELHA P2 | (09) SUBSIDIO TARIFARIO TE | (10) SUBSIDIO TARIFARIO TUSD | (11) SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO | (12) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO



SUA CONTA DE LUZ DIRETO NO CELULAR

Escolha a fatura digital e ganhe praticidade no seu dia a dia. la vale como comprovante de endereço e contribui com o meio ambiente.



Leia o QRCODE para aderir agora mesmo

PIX COPEL: COPIOU, COLOU, PAGOU!



Precisou da Copel?

Manda um whats

41 3013-8973

VOCABULÁRIO

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

Custo de Disponibilidade do Sistema Elétrico - Valor mínimo mensal faturável para unidades consumidoras (UCs) atendidas em baixa tensão, conforme limites fixados pela ANEEL, por tipo de ligação (monofásico 30kWh, bifásico 50kWh, trifásico 100kWh) em moeda corrente equivalente.

Iluminação Pública - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista na Constituição Federal (Art. 149-A) e autorizada por Lei Municipal.

Energia Cons. B. (Bandeira Tarifária) - Acréscimo referente ao Sistema de Bandeiras Tarifárias, que consiste na aplicação de tarifas diferenciadas conforme o custo de geração de energia elétrica no período. São 3 modalidades:

VERDE para condições favoráveis de geração, sem acréscimo do valor; **AMARELA** para condições menos favoráveis de geração, haverá acréscimo de valor da energia consumida;

VERMELHA condições mais custosas de geração, com acréscimo maior de valor da energia consumida.

Os valores das bandeiras são determinados pela ANEEL.

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição se valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

Copel: 0800 51 00 116 | site: www.copel.com

Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606 | site: www.copel.com/ouvidoria

Aplicativo: COPEL

Agência Nacional de Energia elétrica - ANEEL: 167

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à disposição dos consumidores, para consultas, nas agências de atendimento Copel ou no site www.copel.com

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA que entre si fazem de um lado como primeiro contratante Sra. IONE TEREZINHA BASRBOSA, brasileira, portador da RG nº 7.263.540-0 SESP-PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 053.301.929-00, residente e domiciliado na Tomaz Edison, nº11 no distrito do Central Santa Cruz, denominado neste ato simplesmente como Vendedora, e como segundo contratante a Sra. SEBASTIÃO VILMAR PEDROSO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 603.391.529-15, portador da carteira de identidade RG nº. 4.333.864-1 SESP-PR, residente e domiciliado no distrito do Central Santa Cruz, denominado neste ato simplesmente como Compradora, tem entre si justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A aqui denominado vendedora, é legítima proprietária de um lote de terras urbanas n°4 da quadra "J", da planta do loteamento da cidade de Palmitópolis, com area de 450,00m, sem benfeitorias, situado neste Distrito de Palmitópolis, municipio e comarca de de Formosa do Oeste do Estado do Paraná, datado na datado na cidade de palmitópolis na data de 07 de fevereiro de 2020, matriculada sob n°← 9.944, do livro n°2-AJ, e data de 18-12-86, totalmente livre de impostos, taxas, hipotecas e ônus, e responsabilidade civil e criminal, o qual prometem vender para o aqui denominado comprador, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço justo e previamente convencionado entre as partes, pelo imóvel acima descrito e vendido é de R\$75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) a serem pagos da seguinte forma:

A) R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) pagos a vista, via troca de lote.

CLÁUSULA TERCEIRA: A posse total, domínio, direitos e ações sobre o imóvel ora vendido, será transmitida neste ato para o Comprador inteiramente desembaraçada, mansa e pacífica, livre de turbações e esbulhos.

Parágrafo Primeiro: As despesas com ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, lavratura e registro da Escritura e outros tributos incidentes sobre o imóvel, objeto da presente compra e venda, cujo fato gerador ocorra a partir desta data (tributos futuros), como de praxe, correrão por conta do novo proprietário.

Parágrafo Segundo: Fica acordado entre as partes que a escritura de compra e venda será transmitida para o Comprador em seu nome ou a quem o mesmo indicar, após a quitação dos valores devidos na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato é lavrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, portanto, as partes renunciam expressamente, como de fato renunciado têm, da faculdade de arrependimento prevista no artigo 1.095 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado entre as partes em que havendo arrependimento do negócio, a parte que der causa, pagará a outra parte o valor correspondente a 10%(dez por cento) do negócio.

Sebastias almes Pedreso Some Serezinha Bardsa CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato em todas suas cláusulas obrigam os contratantes, por si, seus herdeiros e/ou legais sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando facultado ao promissário comprador, em caso de falecimento do promitente Vendedor, pedir em Juízo, a juntada do presente instrumento ao competente processo de inventário ou arrolamento, para que lhe seja partilhado ou adjudicado compulsoriamente, o imóvel ora prometido e vendido, e uma vez que este instrumento é outorgado em caráter irrevogável, irretratável e isento de prestação de contas no futuro, ficando assim, o promissário comprador, totalmente desobrigado de quaisquer pagamentos ou indenizações aos herdeiros do promitente Vendedor.

CLÁUSULA SEXTA: As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Nova Aurora - PR, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas por ventura existentes no cumprimento integral do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Cafelândia-PR, 03 de abril de 2025. Jane Serezinena Borles a IONE TEREZINHA BASRBOSA VILMAR PEDROSO Vendedora Compradora Testemunhas: Nome: Nome: CPF: CPF: Selo Nº SFTN1YGxhb3tfFD6hTZ9F328q Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta assinatura de SEBASTIÃO Reconheço por Semelhança

